



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2021.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/338/2021

Exmo. Sr.

QUINTINO GIRARDI

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 077 de 2021, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 077 DE 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei Fica permutado com os Lotes 01, 07 e 08 da quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

A permuta ora em análise, portanto, se justifica para cumprimento da obrigação constante no art. 6º do Decreto Municipal n.º 016 de 13 de janeiro 2020.

Diante do exposto, entende-se viável a presente permuta.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 077 DE 2021

Fica permutado parte da área institucional excedente de 767,13 m² com o Lote 01 (um) da quadra 1.923 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis:

I - A parte da área institucional excedente de 767,13 m² (setecentos e sessenta e sete metros e treze décimos quadrados) integrante da Área Institucional com área de 7.080,84 m² que integra o Parque Boa Vista que possui área de 14.753,74 m², constante no Decreto Municipal n.º 016 de 13 de janeiro 2020, parte constante do imóvel do lote n.º 05-A, da gleba n.º 03-FB, com área de 53.249,72 m², matrícula n.º 27.083 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco.

II - Lote 01 (um) da quadra 1.923, com área de 1.064,58m² (mil e sessenta e quatro metros e cinquenta e oito décimos quadrados), registrado sob a matrícula n.º 33.036, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

Art. 2º As permutas que tratam o art. 1º desta lei se prestam para cumprimento da obrigação constante no art. 6º do Decreto Municipal n.º 016 de 13 de janeiro 2020.

Art. 3º Os bens objeto da presente transação foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria n.º 327 de 2018, nos seguintes valores:

I - A parte da área institucional excedente de 767,13 m² (setecentos e sessenta e sete metros e treze décimos quadrados) integrante da Área Institucional que integra o Parque Boa Vista, parte constante do imóvel do lote n.º 05-A, da gleba n.º 03-FB, avaliado no valor de R\$ 536.991,00 (quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e um reais);

II - Lote 01 (um) da quadra 1.923, com área de 1.064,58m² (mil e sessenta e quatro metros e cinquenta e oito décimos quadrados), avaliado no valor de R\$ 585.519,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais);

Art. 4º A diferença, no valor de R\$ 48.528,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais), em favor do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, qual será paga mediante ao recolhimento da guia respectiva.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida transação correrão a conta de cada um dos permutantes relativas aos imóveis recebidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL